

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE JUNHO DE 2013
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 020/2013.

Estado de São Paulo

RC 00000000000000000000000000000000
32/2013
recebido em 06 de 05 de 2013
prazo vence em 30 de 06 de 2013
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE: Ibiúna, 06/05/2013

(Assinatura)
Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o Exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101, de 04 de maio de 2000).

Estamos iniciando uma gestão e já nos deparamos com a necessidade de elaboração de uma Lei de Diretrizes Orçamentária, assim como Vossa Excelências, para apreciação e aprovação.

Dificuldades impostas por elementos conjunturais do contexto nacional, além de um orçamento atual comprometido, se apresentam diante de nós. Mas, não nos furtemos ao dever de propor as tais diretrizes orçamentárias.

Esta Administração defende um Município que oferece à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades democraticamente discutidas com a população. E para tanto, com relação às finanças públicas, precisamos trabalhar no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, criando condições para que o município possa se autofinanciar.

Temos um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura, não se esquecendo da sustentabilidade. Já para 2015, durante o ano de 2014 implantaremos o orçamento participativo, onde com a democracia participativa, buscaremos alternar o cenário em relação ao Município e a cidadania, aproximando a estrutura administrativa ao dia a dia da população, viabilizando sua participação na gestão pública.

Neste contexto, a proposta das diretrizes orçamentárias para 2014 ainda é resultado de uma proposta interna sem participação popular, pois não houve tempo hábil para tanto.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o próximo exercício, está sendo elaborado de acordo com os programas de governo, em processo de definição das metas e prioridades para o Plano Plurianual do período de 2014 a



(Assinatura)
Secretaria Administrativa
Recebido: 06/05/2013
KSSM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

2017, a ser enviado a esta Egrégia Casa de Leis até 31 de agosto de 2013.

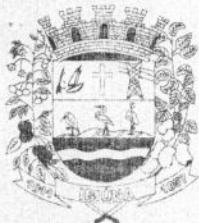
Por fim esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excia. o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Sem mais para o momento, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 20/2013

32/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Eduardo Anselmo Domingues Neto, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ único As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, que será encaminhado ao legislativo até 31 de agosto de 2013.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2014 será a estabelecida na proposta do Plano Plurianual a ser encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área. ✕

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse,



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2014, até o dia 31 de julho de 2013, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2013, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2014.

§ 1º. - As diretrizes da receita para o ano de 2014 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

✓ 07

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeos, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

✓ 07



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13º – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior. *

Art. 18º - Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Poder Legislativo Municipal; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna.

Art. 20º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 21º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000.

Art. 22º – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23º – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 25º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 26º – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.”

Art. 27º – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"; e do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 16 de maio de 2013, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 32/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências."

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e aos Secretários de Administração; Finanças; Governo; Controle de Arrecadação; e Rendas Internas do Município, para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº. 10.257.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 203/2013

Ibiúna, 07 de maio de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 16 de maio de 2013, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 32/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências."

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, visando a participação no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento das referidas Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 204/2013

Ibiúna, 07 de maio de 2013.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 16 de maio de 2013, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 32/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO ILMO. SENHOR
JAMIL PRADO
DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
N E S T A.

*Recebido 07/05/13
Horário: 10:51
Assinatura: [Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 205/2013

Ibiúna, 07 de maio de 2013.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 16 de maio de 2013, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 32/2013 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
N E S T A.**

CÓPIA

07.05.13
Secretaria de Governo
Raquel



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 206/2013

Ibiúna, 07 de maio de 2013.

SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.', uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 16 de maio de 2013, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 32/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências."

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
LEANDRO JESUS DA SILVA
DD. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – INTERINO DE RENDAS INTERNAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO.
NESTA.**

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2013 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de maio de 2013, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013.

Certifico mais, após a entrega de cópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, nos termos regimentais será comunicado o prazo de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, e, decorrido o prazo de apresentação de Emendas será enviado o Projeto de Lei nº. 32/2013 a Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 16 de maio de 2013, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 32/2013, sendo o respectivo Edital de Convocação também lido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013 para conhecimento dos Srs. Vereadores, e, referida Audiência Pública comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 203/2013, de 07 de maio de 2013, e aos Secretários Municipais através dos Ofícios GPC nºs. 204, 205 e 206/2013, de 07 de maio de 2013.

Ibiúna, 08 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ata da 2^a. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 07 de maio de 2013. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2012, às 9:25 horas (nove horas e vinte e cinco minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Sr. Vereador Leônio Ribeiro da Costa – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que assumiu a direção dos trabalhos, e constou a presença do Vereador Luiz Carlos de Carvalho – Vice-Presidente da Comissão e Vereador Dalberon Arrais Matias – Membro da Comissão. Presente os componentes do Executivo a saber:- Sr. Leandro Jesus da Silva - Secretário de Finanças e o Sr. Cleiton Samuel Fernandes - Contador. Presente a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e os Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Carlos Roberto Marques Junior, Pedro Luiz Ferreira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Devanir Cândido de Andrade e Paulo César Dias de Moraes. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- "No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 32/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências." Isto feito o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Leônio Ribeiro da Costa passou a palavra ao Secretário presente Sr. Leandro Jesus da Silva que expôs sobre o projeto em análise, sendo o escopo as diretrizes, que são o caminho, meios, formatado para desenvolverem no próximo ano. São metas de planejamento, normativas para o próximo ano. O Executivo contabiliza e financeiramente almejam a execução desenvolvendo benefício de interesse geral da população. São colocações técnicas de como desenvolverá o orçamento de 2014. No escopo as diretrizes gerais seguem a legislação federal, estadual e municipal não transgredindo as regras. As metas precisam ser cumpridas na estrutura orçamentária. O Plano plurianual será encaminhado até o dia 31 de agosto de 2013, o orçamento será efetuado discriminando os recursos para cada secretaria, os saldos contábeis serão atrelados ao financeiro, quanto mais planejado e estudado melhor resultado terão na aplicação. Planejamento para uma melhor distribuição dos recursos com coerência. Será desenvolvido um orçamento com aspecto mais técnico. Saldos para áreas específicas de maior necessidade, será melhor elaborado e melhor estudado para uma melhor execução. Em diretrizes gerais será colocar a Prefeitura com uma postura regrada, com austeridade e rigidez, sendo consciência da posição técnica de um melhor planejamento. Gestão pública distribui-se os recursos para todo o município e toda a população será beneficiada. O orçamento em si ditará o andamento do município para atender o interesse geral. Se a Prefeitura define um caminho e a maioria da população não concorda, terá que ser revisto e trilhado um novo caminho de consenso de todos. Quanto as questões técnicas

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo L.
- VEREADOR -

Odilon Bastos
Vereador

LEÔNIO RIBEIRO
LÍDER DO PPS

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

passaria ao Contador Sr. Cleiton Samuel Fernandes para a sua exposição. Usando da palavra o Sr. Cleiton Samuel Fernandes disse que está diretrizes é atípica pois ainda acompanha o Plano Plurianual anterior. O PPA é mais complexo com as regras principais para a execução orçamentária. Resumindo as metas serão discutidas na lei do orçamento cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal. Metas até onde poderão ir. Exemplificando o quadro de pessoal no 3º Quadrimestre de 2012 não foram cumpridas as metas. No 1º Quadrimestre de 2013 está sendo feito um ajuste para verificar o comportamento, projeção de onde chegar de acordo com a receita, não será exorbitante o primeiro ano do PPA. Os ajustes na receita e despesas serão feitos acompanhando os índices de inflação estimados entre 4,5 a 6%. Em 2014 será feito um orçamento sem exagero nos números. Se os Srs. Vereadores forem emendar devem estudar o presente para não comprometer o futuro. Estudam projetos para melhoria da receita. Hoje o município depende muito de transferências intragovernamentais, as receitas próprias são poucas. Se as despesas crescerem ocorrerá a limitação de despesa, a arrecadação no início de ano é sempre maior, o orçamento geral obedece a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº. 4320 de 1964. Encerrada a explanação dos componentes do Poder Executivo o Sr. Presidente passou a palavra aos Srs. Vereadores. Pela ordem usou da palavra o Vereador Dalberon Arrais Matias elogiando o empenho do Secretário Leandro na sua pasta, e com relação as perguntas:- Artigo 18 do projeto de lei quantas entidades do terceiro setor são beneficiadas atualmente. Existe a possibilidade de encaminhar juntos os projetos do Plano Plurianual e do Orçamento Anual para que tramitem juntos na mesma época. Artigo 17 – abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 6% será suficiente esse índice. Em resposta o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que neste ano somente a Casa de Santa Rita recebe subvenção como entidade do terceiro setor, e está previsto a concessão para a Banda Marcial de Ibiúna, e que existe a possibilidade de encaminhar os projetos em conjunto para que agilizem a tramitação. Quanto a terceira pergunta o Secretário Leandro Jesus da Silva passou ao Contador Cleiton Samuel Fernandes para responder. Respondendo o Sr. Cleiton esclareceu que neste ano de 2013 do orçamento aprovado de R\$ 104.000.000,00 foi autorizado o remanejamento de 30%, índice que está sendo necessário para os ajustes e para cumprir as prioridades da administração neste primeiro ano de governo. O limite de 6% é um percentual aceitável pelo Tribunal de Contas, pois se aumentarem muito o percentual de remanejamento demonstra que há falha na elaboração e na execução do orçamento, se colocarem um limite acima de 10% o Tribunal de Contas não verá com bons olhos o orçamento estimado. A seguir usou da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Junior que fez os seguintes posicionamentos:- Reiterava as palavras do Vereador Dalberon Arrais Matias quanto o empenho e trabalho desenvolvido pelo Secretário Leandro na sua pasta. Quanto ao orçamento, no início do ano a arrecadação é boa, à partir de julho cai muito a arrecadação, está havendo um planejamento para aumentar a receita. Exemplificando, municípios vizinhos como São Roque arrecada na faixa de R\$ 200.000.000,00, Mairinque R\$ 99.000.000,00. No ano passado foi autorizado para este ano o percentual de remanejamento de 30%, sendo que neste quinto mês mesmo com o remanejamento já não contam com algumas dotações. Perguntava com o 6% sugerido terá facilidade para executar o orçamento do ano que vem. O Secretário executa a questão técnica, mas os Vereadores enfrentam as cobranças da população, pois existem muitas demandas supridas.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Odir Bastos
Vereador

LEÔNIO RIBEIRO

LIDER DO PDT Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo
VEREADOR

18

Paulinho Dias
Vereador - PR.
Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Carlos R. Marques Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Recentemente esteve no município de São Bernardo do Campo lá as diretrizes são feitas com orçamento participativo, existe a possibilidade de implantar em Ibiúna. A futura lei do orçamento está sendo discutida entre os Secretários Municipais para que haja uma melhor execução. Existe previsão de dotação para investimentos em 2014. Respondendo os questionamentos o Secretário Leandro Jesus da Silva agradeceu os elogios dos Vereadores Dalberon e Carlos Roberto, e quanto ao aumento da receita será o valor orçado deste exercício mais a inflação prevista. Estão estudando a revisão da planta genérica de valores e do código tributário do município, os valores do IPTU e ISS são irrisórios, precisam iniciar um trabalho para alavancar o aumento da receita. Precisam ter uma fiscalização efetiva, verificar a cobrança de ISSQN dos comércios, pois o que o município arrecada é muito pouco. Sobre os 30% de remanejamento deste ano concordava ser necessário, pois estão usando um orçamento feito na gestão passado, e os ajustes estão sendo necessários para a execução orçamentária. Quanto a 6% torna-se suficiente à partir do momento que for apresentado um orçamento planejado e bem estudado, o percentual de 6% de remanejamento será necessário para os casos de extrema necessidade, pois as metas do planejamento serão de analisar as necessidades do município. Nesses cinco meses foram atendidos as necessidades do município. O orçamento atualmente atende a três setores:- Saúde que a demanda de serviços é muito grande e onera muito as despesas. Estradas, pois o município é atípico e possui uma extensão territorial muito grande com uma malha viária extensa. Transportes tanto de escolares com de ambulatórios da saúde que consomem muitos recursos. A educação atende a porcentagem obrigatória do orçamento. Conhece o orçamento participativo de São Bernardo do Campo e a eficiência na aplicação dos recursos, pretendem implantar sim para Ibiúna, mas este ano não deu tempo devido as dificuldades enfrentadas no início da administração. Estudam a implantação do orçamento participativo em 2014. Os Secretários Municipais foram incumbidos de apresentar propostas e demandas para o período de 2014 a 2017. Reserva para investimentos não foi definido um número específico. Para 2014 os recursos serão priorizados para as necessidades básicas da população, e buscam recursos junto aos governos federal e estadual para que possam utilizar em investimentos. Após usou da palavra o Vereador Pedro Luiz Ferreira dizendo que precisam traçar as diretrizes, e também concordava com as preocupações do Vereador Carlos Roberto quanto as dotações, arrecadação, temas esses que serão tratados na próxima Audiência Pública do 1º. Quadrimestre. Perguntava quanto restava de dotação orçamentária neste quinto mês. Com relação aos 6% de remanejamento será o suficiente. O Estado e o Governo Federal continuam mandando recursos em dose homeopáticas, Ibiúna sempre está de pires na mão, sempre administrando saldo devedor, precisam revisar a planta genérica do IPTU, priorizar a arrecadação agora para colher frutos em 2015. Estudar situações de incentivos, licenciamento de carros no município, prêmios sugeria. Sobre o 6% dito que é um percentual aceitável pelo Tribunal de Contas, mas o Tribunal de Contas não vem administrar o município. Sempre disse que os números eram errados e mentirosos, mas sempre aprovou para não atrapalhar a administração, 30% deve estar estourando o limite este ano. Se forem utilizar recursos nas prioridades terão que extinguir secretarias. Exemplificando os escolões do governo federal que poderiam conseguir para alguns bairros e com isso diminuiriam a necessidade de transportar alunos, possuem terreno para isso, projetos de mobilidade urbana, está havendo esforços dos Secretários para

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Dalberon Araújo Matias
Vereador
Líder do PPS

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo de ...
- VEREADOR -

Odir Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

conseguir recursos, lamentações não funcionam. O Secretário de Finanças está tendo total autonomia do Chefe do Executivo. Os planos dos Secretários estão dentro da realidade para que não venham depois reclamar que não tem dotação. Usando da palavra para resposta o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que quanto ao montante de dotação existente não conseguiria no momento informar quanto existe, pois precisam fechar o 1º Quadrimestre de 2013. Sobre os 6% ser suficiente ou não, no momento não é, estão utilizando mais de 6%, irão desenvolver um orçamento para poder usar 6%. Considera que o número estabelecido pelo Tribunal de Contas seja suficiente. A meta para 2014 é para que seja elaborado um orçamento estruturado, para que não precisem utilizar-se do limite de 6%. Planta Genérica precisam começar, corrigí-la nem que os benefícios sejam colhidos na próxima gestão, pois serão os municíipes que irão usufruir das melhorias. Sobre o IPVA campanha de transferência para o município, necessitam do bom funcionamento do Ciretran. Sobre o transporte se falar que tem estará mentindo, precisam buscar soluções para amenizar o problema a longo prazo. Possui autonomia total para desenvolver o trabalho proposto. Sobre os Secretários sem dotação reclamar, estão sendo orientados as propostas, lógico que as prioridades serão feitas, não irão enxugar secretarias, precisam ouvir as necessidades e demandas. Acreditava no trabalho que está sendo feito, não era o dono da verdade, precisam buscar caminhos para atingir as metas, se não conseguir resolver os problemas será humilde para dizer que não conseguiu. A seguir usou da palavra a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que referente ao explanado estão carregando uma bola de neve que não nos pertence, nós somos Ibiúna e temos que tentar, se não conseguir dizer com humildade que não conseguiram. O que temos de saída, pensando na saúde, na grave crise, temos alternativa para esta calamidade, estamos estourados. Sugeriram anistia, o povo vai rebelar, estão encaminhando execuções de cobranças indevidas e que já foram pagas. Verifica o desespero da população quanto a saúde de Ibiúna. Usando da palavra para resposta o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que a situação estava mais crítica, e precisam ter frieza nas ações financeiras e contábil. No final do ano passado os graves problemas do setor contábil refletiram no início desta gestão, a realidade de Ibiúna hoje não é bonita. A saúde consome muitos recursos e já foi ao extremo quando fechou o hospital, espera que isso não aconteça mais. Sobre a população rebelar esse risco existe, mas terão que correr o risco. A meta deste ano é manter os pagamentos em dia, não deixar 2013 com restos a pagar. Os restos a pagar de 2012 não pagou nada. Não mandou nenhum processo para a execução fiscal neste ano, pois precisam garantia em saber que a pessoa pagou. Está elaborando informativos para solicitar ao contribuinte os comprovantes de pagamentos, depois a anistia e a execução fiscal em último caso. Atualmente a prioridade é manter os serviços básicos funcionando. Retornando a palavra o Vereador Dalberon Arrais Matias disse que aprovaram projetos de lei nesta Casa que melhoraram a situação salarial de alguns funcionários, agora seria a hora de implantar uma força tarefa com os mesmos para que os serviços atrasados possam funcionar. Sobre as festividades de carnaval qual a dotação utilizada. Sobre o artigo 19 do projeto de lei autorizar a auxiliar o custeio de despesas do Governo do Estado de São Paulo, manutenção das Polícias Militar e Civil, quais seriam essas despesas, o que será pago. Algum Secretário já entregou plano de trabalho para a Secretaria de Finanças. Usando da palavra para resposta o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que com a Polícia Militar não estão com nenhuma ação. A Polícia Civil refere-se ao

Paulinho Dias
Vereador - PR

Odil Bastos
Vereador

Abel Rodrigues de Oliveira RIBEIRO
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB LIDER DO PDT
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Souza
- VEREADOR

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Carlos R. Marques Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

custo mensal de aluguel do prédio, água e luz devido as obras de reforma da Delegacia. Ciretran paga-se aluguel mas a gestão já é responsabilidade do município. Plano de trabalho a Secretaria de Educação entregou, Secretaria de Saúde propôs idéias, mas estão seguindo o orçamento aprovado no ano passado para este ano, que não permite novos projetos e investimentos. Sobre os Secretários o Sr. Adal dos Esportes e Lazer tem contatado os Deputados e a Sra. Jávara da Educação também tem feito os seus contatos. Em seguida o Sr. Presidente da Comissão Vereador Leônco Ribeiro da Costa fez as seguintes considerações. Os Secretários Municipais também tem que correr atrás dos recursos. A Secretaria de Esportes não libera verba alguma para pagamentos dos árbitros dos campeonatos municipais. O Posto de Saúde do Bairro Verava está há seis meses em obras, não termina e a população cobra. Tapa buracos da estrada do Verava não sai. Usando da palavra para resposta o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que os Secretários Municipais estão orientados sobre a situação financeira do município, estão priorizando algumas secretarias. Sobre a Ciclovia a verba é do Dade. Retornando a palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Junior disse que desculpando o seu desabafo, mas citava cadê o projeto do desenvolvimento urbano, não tem projetos, tinha conhecimento da existência de R\$ 800.000,00 de convênios, mas será liberado somente R\$ 150.000,00 por falta da apresentação de projetos, precisam agilizar os projetos, o Prefeito comparando a um técnico de futebol é bom, mas o time de secretários é fraco, há verbas mas não há projetos. Retornando a palavra a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que tem sido questionada pela população sobre o pagamento de contas do ano passado com cheques pré-datados que estão caindo agora. Retornando a palavra o Vereador Pedro Luiz Ferreira disse que também desabafando, não conseguem ouvir os Secretários Municipais, esta Casa de Leis é parceira, os Vereadores são resolvedores de problemas, desdobram-se sendo que a sua função é fiscalizadora. Precisam de uma equipe competente e séria. Está dando um tempo aos Departamentos. O Prefeito Eduardo Anselmo precisa unir os esforços, pois até quando a população vai esperar, vai chegar uma hora que a população vai bater no para-choque que é o Vereador e perder a paciência, na próxima Audiência Pública do quadrimestre os Secretários precisam vir até esta Casa para expor os seus planos. Usando da palavra o Secretário Leandro Jesus da Silva disse que não respondia por todos os Secretários Municipais, pois o Prefeito delega poderes, e quanto a eficiência ou não prefere não omitir opinião. Respondia em nome das Finanças, passará o recado ao Sr. Prefeito, quanto aos cheques pré-datados isso não está acontecendo e possui cópias de todos os cheques compensados em 2013. Nada mais a tratar na Audiência Pública o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Leônco Ribeiro da Costa agradeceu ao Sr. Secretário Municipal presente e demais participantes da Audiência Pública, desculpando-se pelo desabafo dos Srs. Vereadores, e deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Pedro Luiz Ferreira
Odilon Bastos
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel da Cuptm)
Líder do PMDB

Rozi AP. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora - PV

Dr. Rodrigo
- VEREADOR

LEÔNCO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

21
Gelson Henrique Fornari
Contador
CRC 1SP 288759/PB

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Wallyson Araújo Matias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 16 de maio de 2013 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 32/2013 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico mais, conforme comunicado pelo Sr. Presidente no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, será aguardado o prazo regimental até o dia 24 de maio de 2013 para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores ao Projeto de Lei nº. 32/2013, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Ibiúna, 17 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2013
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2013 DE 30 DE ABRIL DE
2013.

[Handwritten signature]

"Ficam modificados os inciso II e III do artigo 11, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 11 -

I -

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, e mediante autorização legislativa, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei de Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar, mediante autorização legislativa, parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a modificação dos incisos II e III mencionados a fim de garantir a participação parlamentar nos convênios e contratos de gestão, assegurando assim que nessas situações as parcerias firmadas pelo Poder Executivo, que muitas vezes envolvem elevados gastos públicos, passe pelo crivo do legislativo.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 16 DE MAIO DE 2013

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
[Handwritten signatures]
Presidente, 1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
Secretaria Administrativa
Recebido: 16/05/2013



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

24
25

EMENDA MODIFICATIVA N°. 02 /2013 PROJETO DE LEI N°. 32/2013

Ficam modificados os artigos 22 e 24, que passarão a constar com a seguinte redação:-

"Artigo 22 – A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2013, compor-se-á de:-

I -

II -

III -

Parágrafo único – A Câmara....."

"Artigo 24 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2013 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a modificação dos artigos em virtude de que deverá haver a coincidência de datas para o envio em conjunto do Projeto do Plano Plurianual – PPA e da Lei orçamentária, para que possam tramitar em conjunto, acompanhando o prazo de envio do PPA previsto no artigo 2º. do mesmo projeto de lei.

Dessa forma facilitará a participação popular nas Audiências que poderão ser realizadas na mesma ocasião.

Diante do exposto, são essas as razões que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MAIO DE 2013.

DALBERON ARRAIS MATIAS
VEREADOR

Secretaria Administrativa
Received : 24/05/2013
10.00 AM

- Leia-as em Sessão.
- Cópias aos Edis
- As Comissões.
Ibiúna, 29/05/2013
Rangel R.
Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE JUNHO DE 2013
Presidente 1º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 32/2013
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

[Signature] 25

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2012 o Projeto de Lei nº. 32/2013 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências”.

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno o projeto original foi lido na Sessão Ordinária de 07 de maio de 2013, entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; aberto no dia 14 de maio de 2013 o prazo de dez dias para apresentação de emendas, e realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 16 de maio de 2013.

No dia 16 de maio de 2013 foi protocolada a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira ao projeto original; e no dia 24 de maio de 2013 foi protocolada a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias, sendo também entregue fotocópias das Emendas aos Srs. Vereadores.

Decorrido o prazo de Emendas, esta Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável a tramitação do projeto original, e da Emendas Modificativas, visto que a proposição foi elaborada em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que após a deliberação do plenário, se aprovada a Emenda, deverá ser elaborada Redação Final adequando o projeto original com as modificações propostas que não alteram o mérito da proposição.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29
DE MAIO DE 2013.**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 24 de maio de 2013 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 32/2013, foi protocolada no dia 16 de maio de 2013 a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e protocolada no dia 24 de maio de 2013 a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias, sendo juntada ao Projeto de Lei original, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores das Emendas e lidas no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2013, conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 32/2013, bem como a Emendas Modificativas nºs. 01 e 02/2013 receberam o parecer da Comissão de Justiça e Redação no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2013.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 32/2013, bem como as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02/2013 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2013.

Ibiúna, 03 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2013 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira; e a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2013 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico mais colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi aprovada por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico ainda, colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi aprovada por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação em primeira votação do Projeto de Lei nº. 32/2013 e as Emendas Modificativa nºs. 01 e 02/2013 os mesmos foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de junho de 2013.

Ibiúna, 05 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi colocada em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, sendo aprovada por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico mais, a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi colocada em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, sendo também aprovada por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 32/2013 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira; e a Emenda Modificativa nº. 02/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente que devido a aprovação em segunda votação, o Projeto de Lei nº. 32/2013, bem como as Emenda Modificativas nºs. 01 e 02/2013, foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013.

Ibiúna, 12 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N°. 32/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 18 DE JULHO DE 2013
Presidente, 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, que será encaminhado ao legislativo até 31 de agosto de 2013.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2014 será a estabelecida na proposta do Plano Plurianual a ser encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito da exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2014, até o dia 31 de julho de 2013, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 – As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2013, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o

LEONCIO DE OLIVEIRA
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2014.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2014 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar as atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentárias e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceita da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, e mediante autorização legislativa, recursos para despesas de seus custeos, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar, mediante autorização legislativa, parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo ¹⁷⁰, podendo, na medida

LEÔNIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 – Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifesto prévio e expressa do Poder Legislativo Municipal; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio das despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna.

Art. 20 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único – No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 21 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E.C. nº 29/2000.

Art. 22 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2013, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23 – Integração a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

LEÔNIO RIBEIRO
LIDÉRCIO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.

Art. 24 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2013 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 25 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 26 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 33/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

25

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, que será encaminhado ao legislativo até 31 de agosto de 2013.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2014 será a estabelecida na proposta do Plano Plurianual a ser encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito da exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2014, até o dia 31 de julho de 2013, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 – As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2013, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2014.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2014 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar as atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentárias e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceita da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, e mediante autorização legislativa, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar, mediante autorização legislativa, parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 – Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifesto prévio e expressa do Poder Legislativo Municipal; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio das despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna.

Art. 20 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único – No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 21 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E.C. nº 29/2000.

Art. 22 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2013, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23 – Integração a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.

Art. 24 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2013 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 25 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 26 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 295/2013

Ibiúna, 18 de junho de 2013.

(Handwritten signature)

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 33/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 20/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 32/2013, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

CÓPIA

*Recebi 19/06/13
m/e*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 32/2013.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013, sendo aprovada por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 32/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 33/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 295/2013, de 18 de junho de 2013.

Ibiúna, 20 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo